



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, quinta-feira - 09 de janeiro de 2025

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro  
CNPJ – 24.510.547.001-03  
cmbrejodocruz.pb.gov.br

Decreto Legislativo nº. 175, de 07 de Janeiro de 2025

Regulamenta a contratação direta prevista nos art. 75, incisos I e II e art. 95 da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 50, da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno e tendo em vista a necessidade de regulamentação de alguns dispositivos da Lei Nacional 14.133/2021 - Lei das Licitações e Contratos Administrativos, resolve baixar o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a contratação direta prevista no art. 75, incisos I e II e art. 95 da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O procedimento administrativo referente as contratações diretas de pequeno valor seguirão o modelo previsto no anexo único deste Decreto, exceto as decorrentes do art. 95 da Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo único: Havendo fato superveniente poderá haver alteração e/ou supressão nas etapas do anexo único deste Decreto.

I – Entende-se como motivo para fato superveniente, entre outros:

- Redução do número de servidores para realizar todas as etapas do procedimento administrativo;
- Carência e/ou limitação do número de fornecedores na circunscrição do município ou região;
- Limitações geográficas.

#### CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENO VALOR Seção I

##### Da dispensa de valor

Art. 3º É dispensável a licitação, conforme previsto no art. 75, incisos I e II e art. 95 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para:

I - pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles valores não superiores a R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos quarenta cinco reais e onze centavos);

II - contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento vinte e cinco mil, quatrocentos cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

III - contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos vinte e cinco reais, cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

§1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I a III do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Brejo do Cruz, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal de Brejo do Cruz em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§3º Não se aplica o disposto no §1º deste artigo às contratações de até R\$ 10.036,10 (dez mil, trinta e seis reais e dez centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, que poderão ser realizadas da seguinte forma:

I – carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

II – Outros meios que atestem a necessidade ou urgência do serviço.

§4º Os valores previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão atualizados anualmente nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

§5º A aferição de limites de valores, prevista no §1º deste artigo, será fiscalizada e atestada pela Tesouraria da Câmara Municipal de Brejo do Cruz.

#### Seção II

##### Da instrução do processo de contratação direta e publicação

Art. 4º O procedimento de contratação direta que trata os incisos I e II do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão exigíveis os seguintes documentos:

I - Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Documento de formalização de demanda nos casos de serviços e compras comuns ou Termo de Referência/Projeto Básico nos casos de obra e serviços de engenharia, ambos com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação;

II - Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pela Secretaria da Câmara;

III - Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, quinta-feira - 09 de janeiro de 2025

IV - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

V - Minuta do contrato, se for o caso;

VI - Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;

VII - autorização do presidente para a contratação;

VIII - outros atos que o gestor entender necessários.

Art. 5º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Portal da Câmara Municipal, bem como publicados no Diário Oficial do Município, suplemento do Poder Legislativo.

§1º - A publicação que trata o caput deste artigo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura, como condição indispensável de eficácia, em cumprimento ao art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º - Todas as contratações diretas, previstas no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, realizadas antes da implementação e integração do sistema da Câmara Municipal de Brejo do Cruz ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devem ser devidamente arquivadas para eventual e futura inserção de dados no portal nacional (PNCP).

### Seção III Pesquisa de preços

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

V - Pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos.

§2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios,

ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação ou certidão de não localização de dados.

§3º O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§4º A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais, devendo ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

Art. 7º No processo de dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E DAS PENALIDADES

#### Seção I Agente responsável pela contratação direta

Art. 8º. O Processo para contratações diretas previstas no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzida pelo Agente de Contratação e demais membro da Comissão designada pelo presidente da Câmara.

§1º Ao Agente de Contratação incumbe a condução do procedimento de dispensa de licitação, incluindo a tomada de decisões e o impulsionamento do procedimento, o recebimento e a análise das propostas, a negociação de condições mais vantajosas, o exame de documentos de habilitação, a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da contratação direta.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, quinta-feira - 09 de janeiro de 2025

### ANEXO ÚNICO

#### MODELO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS REFERENTE AS CONTRATAÇÕES DIRETAS

ÓRGÃO/SETOR	ATRIBUIÇÃO
1. Setor demandante/Secretaria da Câmara	- Documento de Formalização de Demanda (compras e serviços comuns) ou Termo de Referência/Projeto Básico (obras e serviços de engenharia comuns);
2. Diretoria/Presidência	- Termo de autorização da demanda;
3. Secretaria/servidor	- Pesquisa de preços e indicação do menor valor cotado;
4. Servidor designado	- Publicação do aviso de contratação direta de pequeno valor no DOM/Portal de Transparência da Câmara.
5. Agente de contratação	- Justificativa da escolha do fornecedor/prestador de serviços e do preço;
6. Presidente	- Ato de autorização da contratação direta
7. Diretoria/Secretaria	- Recebe a nota de empenho e encaminha para o fornecedor/prestador de serviços para a respectiva entrega do bem ou prestação do serviço;
9. Diretoria/Secretaria	- Gestor de contratos atesta a nota fiscal referente a execução;

§ 2º O Agente de Contratação contará, sempre que considerar necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho de suas funções.

§ 3º O Agente de Contratação contará com auxílio permanente de equipe de apoio formada por, no mínimo, 2 (dois) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal.

#### Seção II Das sanções administrativas

Art. 9º O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 10. Quando do enquadramento indevido de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas no art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Estarão dispensadas de formalização de processo administrativo as contratações diretas de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos quarenta e cinco reais e onze centavos), definidos pelo art. 95, §2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, ou seja, despesas com impossibilidade de seu pagamento aguardar os trâmites normais.

Parágrafo único: Também estarão dispensadas de formalização de processo administrativo as contratações diretas de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos quarenta e cinco reais e onze centavos), para serviços de manutenção de veículos automotor de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Art. 12. O pagamento das contratações diretas, previstas no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão realizados no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Art. 13. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Diretoria da Câmara e aplicado subsidiariamente, no que couber, os ditames da Lei Nacional nº. 14.133/2021 e regulamento do município (Prefeitura) de Brejo do Cruz/PB.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 07 de janeiro de 2025.

Sebastião Marcos Costa de Sousa – Presidente

Hermes Fernandes de Arruda - 1º secretário

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 07 de janeiro de 2025.

Sebastião Marcos Costa de Sousa – Presidente

Hermes Fernandes de Arruda - 1º secretário